



Câmara Municipal de Votorantim

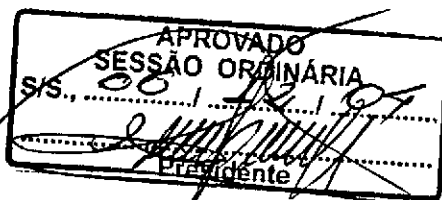
ENTRADA 03 / 11 / 04 PROJETO DE LEI nº 75/04

ARQUIVO 07 / 12 / 2004

AUTORIA Primo Alvino Vieira

ASSUNTO:

Declara de Utilidade Pública a "ONG Itupararanga"





Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 075/04

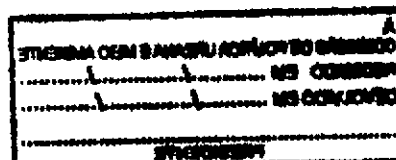
Declara de Utilidade Pública a "ONG Itupararanga".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

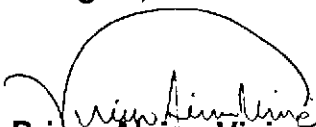
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a "ONG Itupararanga", com sede à Avenida Reverendo José Manoel da Conceição, nº 822, no Bairro do Ângelo Vial, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 03 de novembro de 2.004


Primo Alvino Vieira
Vereador

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S. 03 13/04/2004
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
PRESIDENTE

A
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
PRESIDENTE

EM DISSERÇÃO
S/S. 06 02/04/2004
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S. 06 02/04/2004
Presidente

DL
AC/AS
10/10/10

20

Artigo 3º - A Associação tem por objetivos a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético e paisagístico, bem como realizar ação no sentido de conservar os recursos naturais renováveis e não renováveis, e, em especial, a vegetação, a flora, as populações animais, fauna, as águas, o solo, as paisagens, os monumentos naturais e patrimoniais, pleiteando a reserva de áreas que tenham valor científico, histórico, estético ou que apresentem importância econômico-financeira vital no bem estar futuro dos povos, tendo em vista:

- a) estimular e promover a cooperação entre os governos e as organizações nacionais e internacionais interessadas na conservação dos recursos naturais;
- b) realizar e promover a realização de pesquisas referentes à conservação da natureza;
- c) difundir conhecimentos conservacionistas através de cursos, concursos, publicações, palestras e conferências;
- d) firmar convênios, ajustes e acordos, visando à consecução de seus objetivos;
- e) planejar e executar trabalhos que se destinem aos fins em causas;
- f) associar pessoas interessadas em trabalhos ecológicos e sociais de qualquer natureza, definidos pela Assembléia Geral;
- g) praticar e difundir métodos cooperativos de produção e defesa ambiental e produtos artesanais;
- h) promover a educação e desenvolvimento da cultura.

2025-10-04/DE/REGISTRAR/DE/111.E/DOCS.E/P..J.FREDICA
 2025-10-04 20:04:2003 17:59 137890



Artigo 4º - O patrimônio da Associação será constituído por todos os bens móveis e imóveis e direitos que a Associação adquirir.

Artigo 5º - A receita da Associação será constituída de:

- a) contribuição dos sócios;
- b) renda de atividades educativas;
- c) rendas de atividades operacionais com produtos naturais e artesanais;
- d) renda de quaisquer tipos de atividades que servirem aos objetivos da Associação.

Parágrafo Único - O ano social-financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 6º - A venda ou alienação de bens imóveis da Associação, seu gravame total ou parcial, através de hipotecas ou outras formas de garantia, dependerá sempre de autorização expressa da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III = DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São as seguintes as categorias de Associados:

- a) sócio efetivo - aqueles que se comprometem em participar de programas, projetos e atividades da entidade, tendo em dia suas contribuições.
- b) sócio-contribuinte - são pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com bens e valores para a entidade atender a seus objetivos, mas sem maiores vínculos participativos.
- c) sócio benemérito - são pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na defesa do meio ambiente ou que por motivos relevantes forem assim distinguidas.

Artigo 8º - São direitos dos Associados:

- a) participar das promoções da Associação;
- b) participar das assembléias gerais;
- c) propor à diretoria medidas que visam aos objetivos ou ao aprimoramento da Associação;
- d) solicitar exclusão do quadro social da entidade;
- e) votar e ser votado em termos estatutários.

Artigo 9º - São deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos e seu regimento;

- b) estar em dia com suas obrigações financeiras

Artigo 10º - O não cumprimento dos deveres dos associados acarretará em exclusão do quadro de associados da Entidade, sendo que os casos não previstos no presente Estatuto serão submetidos a apreciação da Assembléia.

Artigo 11º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

CAPÍTULO IV = DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS =

Artigo 12º - As Assembléias Gerais Ordinárias e extraordinárias são soberanas em suas resoluções.

Parágrafo 1º - As sessões das Assembléias Gerais serão anunciadas com 30 trinta) dias de antecedência, através de edital ou circular afixada em local visível na sede, a reunir-se-ão com um mínimo de dois terços dos Associados em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda, após 30 (trinta) minutos da primeira, deliberando por maioria dos votos, pelo número de presentes. Exceto em caso disposto no artigo 13º, parágrafo único.

Parágrafo 2º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou garantido a um quinto dos associados o direito /de promovê-la.

Artigo 13º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão presididos pela Diretoria Executiva, exceto em caso do disposto no artigo 13º, letra A.

Artigo 14º - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria;
- b) destituir os membros da diretoria
- c) emendar ou reformar estes estatutos nos termos do artigo 27º;
- d) deliberar sobre assuntos de sua competência prevista neste estatuto e outras matérias que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria;
- e) apreciar relatórios, balanços, autorizar a alienação, vendas ou permutas de bens imóveis.

Paragrafo único- Para as deliberações a que se referem os incisos (b) e (c) e exigido voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



Handwritten signatures and initials.

RECEBIDA DE REGISTRO DE TIT. E DOC. E.P. JUDICIAL
SOROCABA 30 OUT 2003 17:59 137800

Handwritten signature.

CAPÍTULO V = DA DIRETORIA =

Artigo 15º - A Associação será administrada por uma diretoria composta por 5 (cinco) membros e 2 conselhos o diretor e fiscal, todos os associados, eleitos pela Assembléia Geral por maioria absoluta de votos e com mandato de 2 (dois) anos, podendo, entretanto, ser reeleitos.

Parágrafo 1º - A Diretoria compor-se-á de: Diretor-Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º secretário, Tesoureiro, Conselho Diretor (composto 3 membros) e Conselho fiscal (composto por 9 membros).

Parágrafo 2º - A entidade não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a Dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Artigo 16º - A Diretoria poderá criar Gerências Executivas, órgãos gestores da entidade, compostas por um número indeterminado de profissionais, nomeados e destituídos pela Diretoria, a quem caberá ainda fixar atribuições e remuneração.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria ou do Conselho Diretor e Fiscal não poderão integrar a Gerência Executiva.

Parágrafo 2º - Os cargos da Gerência Executiva serão exercidos por profissionais competentes, que respondem perante a Associação e terceiros por sua eventual conduta dolosa ou culposa, subordinando-se diretamente ao presidente da Diretoria.

Artigo 17º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, de 02 (dois) em 2 (dois) meses, ou sempre que os interesses sociais o exigirem e as resoluções e decisões constarão, obrigatoriamente, no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

Artigo 18º - Os Diretores, mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, continuarão no exercício de seus cargos até a data da eleição e posse de nova Diretoria, 30 (trinta) dias após a eleição considerando-se assim prorrogados os seus mandatos para todos os efeitos.

Artigo 19º - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- b) dirigir os destinos da Associação de acordo com os dispositivos legais e estatutários;
- c) admitir associados;
- d) autorizar o pagamento de despesas ordinárias e extraordinárias;
- e) admitir e demitir funcionários da Associação, fixando-lhes atribuições e remunerações;

- f) apresentar o relatório anual, o balanço e as contas do exercício;
- g) nomear os membros do Conselho Consultivo.

Artigo 20º - Todos e quaisquer documentos e papéis que constituam obrigações, especialmente emissão de cheques, notas promissórias, aceites, endossos, contratos de qualquer natureza, bem como correspondência geradora de obrigações ou que exonerem as responsabilidades de terceiros, somente serão oponíveis à Associação se contiverem, obrigatoriamente, as assinaturas do Diretor Presidente e do Primeiro Tesoureiro ou de substitutos legais.

Parágrafo 1º - Compete especialmente ao Diretor Presidente:

- a) orientar e superintender todas as atividades da Associação;
- b) representar a Associação em juízo ou fora deles;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) assinar, com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento e demais documentos necessários à movimentação das contas bancárias em nome da Associação, bem como contratos ou convênios de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - Compete ao Vice Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos ocasionais e temporários.

Parágrafo 3º - Compete ao 1º Secretário:

- a) lavrar e determinar a lavratura das atas de reuniões de Diretoria;
- b) supervisionar e coordenar a execução de todos os serviços e projetos da Secretaria e assinar o expediente.

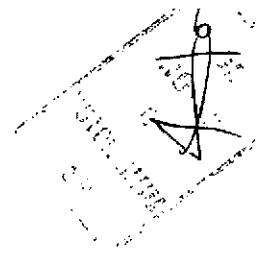
Parágrafo 4º - Compete ao 2º secretário- substituir o 1º-secretario ou tesoureiro em suas ausências ou impedimentos ocasionais e temporários.

Parágrafo 5º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou seu substituto legal, todos os cheques, ordens de pagamento e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira da Associação;
- b) supervisionar a execução de todos os serviços contábeis e a escrituração de seus livros;
- c) abrir e movimentar contas bancárias da Associação, juntamente com o Diretor Presidente ou seu substituto;

2ª FICHA DE REGISTRO DE TIL E DOCUMENTOS, E.P. JURIDICA
SINTEGRA 30 (01/2003 15:00 137800)

- d) efetuar os pagamentos devidamente autorizados;
- e) assinar junto com o Diretor Presidente ou seu substituto legal, os balanços e demonstrações de contas da Associação.



CAPÍTULO VI = DO CONSELHO DIRETOR =

Artigo 21º - O Conselho Diretor é órgão de assessoramento da Diretoria na consecução de seus objetivos institucionais, sendo composto por 3 membros, nomeadas pela Diretoria.

Artigo 22º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) dar parecer sobre projetos, planos e atividades da Associação, sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado pela Diretoria;
- b) recomendar à Diretoria a outorga da distinção de membro benemérito da Associação, considerando-se assim aquelas pessoas ou entidades que se destacarem na defesa do meio ambiente ou que por motivos relevantes forem assim distinguidas;
- c) comparecer às reuniões da Diretoria, sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seus pareceres.

2010/10/27/REUNIAO/DE/TTT, E/DECS, E/P, J. JARDIM
SOLICITAÇÃO DO DIA 2003 18:00 13/03/00

CAPÍTULO VII = DO CONSELHO FISCAL =

Artigo 23º - O Conselho Fiscal compor-se - á de 09 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral, competindo-lhes o exame e a fiscalização das contas e dos atos da Diretoria relativos à gestão financeira e patrimonial da Associação, podendo ser reeleitos.

Artigo 24º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, para apreciar o relatório anual de atividades da diretoria e aprovar as contas e os balanços econômico-financeiro.

CAPÍTULO VIII = DAS SEDES LOCAIS E REPRESENTAÇÕES REGIONAIS =

Artigo 25º - A associação poderá constituir sedes locais e representações regionais, a critério da assembléia geral, desde que garantido auto-sustento da sede regional ou da representação nacional mediante número mínimo de sócios filiados e contribuintes na área.



Parágrafo 1º - Os dirigentes das sedes regionais e representações nacionais serão escolhidos entre os sócios efetivos e eleitos pelos sócios efetivos de suas bases em lista triplíce, sendo ratificados e nomeados pela Diretoria.

Parágrafo 2º - As sedes regionais e representações nacionais terão autonomia de atuação em suas áreas de abrangência, respeitado este estatuto.

Parágrafo 3º - Vinte por cento do total arrecadado dos sócios será remetido à sede a título de custas administrativas.

CAPÍTULO IX = DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS =

Artigo 26º - A extinção ou transformação da Associação, por proposta de dois terços dos seus associados será homologada pela Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - No caso de dissolução, liquidadas as obrigações para terceiros, o patrimônio líquido apurado reverterá em benefício de instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social que, no ato da dissolução, comprovar estar em condições de continuar os ideais da obra dissolvida, a critério e por deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

Artigo 27º - Os membros dos Conselhos da Associação exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração e não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO X = DA DISSOLUÇÃO =

Artigo 28º - A dissolução da entidade ocorrerá apenas por decisão de Assembléia Geral convocada conforme previsto no Capítulo IV deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Ponto de pauta obrigatório na Assembléia Geral convocada para a dissolução da Entidade deverá ser a prestação de contas verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da Assembléia.

Parágrafo 2º - O patrimônio da Entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembléia.

Parágrafo 3º - Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo o saldo doado conforme previsto no Parágrafo 1º deste artigo.

Handwritten signature: *HP*

100-443886-100

CPF/MF 330.446.838-23

CPF/MF 077.189.628-06

OAB/SP 127.033

302

TABCOB
FOR
VERBA

Depoimento e firma de Delfina de I.
Susign Sigiscine Padilha
de Almeida

30 OUT. 2003

A Brantim(OP) _____
E a testemunha _____ da verdade.

Colegio Nº 1
 do Brasil SP
 1956
 FIRMADO
 1233AAA009367

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.116.191/0001-38	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/10/2003
NOME EMPRESARIAL ONG ITUPARARANGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV. REV. JOSE MANOEL DA CONCEICAO		NÚMERO 822	COMPLEMENTO
CEP 18.111-000	BAIRRO/DISTRITO ANGELO VIAL	MUNICÍPIO VOTORANTIM	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **03/03/2004** às **12:55:46** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)





Ofício nº

ONG ITUPARARANGA

Rua Reverendo Jose Manoel da Conceição nº 822 -
Bairro do Angelo Vial
18110-000 - Votorantim/SP

[Handwritten signature]

29/10/04/RE/REISTRAR/RE/TTT.E/NOTIS.E/P. J.F.FIDICIA
SINOCABA 20 OUT 2003 17:57 13/800

AO OFICIAL DO 2º REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

Eu, Vivian Francine Padilha de Arruda RG 42.387.377-5, CPF-330.446.838-23, estudante, moradora a rua Eneas de Campos nº 321, bairro Vila Nova Votorantim na cidade de Votorantim respectivamente eleita para presidente em assembléia geral extraordinária, realizada em 19 de agosto de 2003 conforme ata de fundação, pela presente solicito a Vossa Excelência, o registro do estatuto da Ong "Itupararanga" junto a este cartório para maior clareza firmo o presente em duas vias de igual teor.

[Handwritten flourish]

TABELIONATO
Cartório de Tabelião R. Albertina do Nascimento, 121
Reconheço a firma Vivian Francine Padilha de Arruda
Valor pago por firma 2,22
Votorantim(SP) 27 OUT 2003
Em testemunho da verdade.

SELOS PAGOS POR VERBA

CARTÃO DO TABELIONATO
1233AA009115

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Votorantim, 24 de outubro de 2003.

Vivian Francine P. de Arruda
Vivian Francine Padilha de Arruda
Presidente



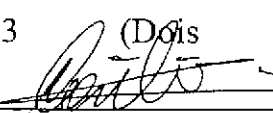
**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA.**

Rua da Penha, nº 1.035 - Fone (015) 3331-7500 - CEP 18010-004 - Sorocaba - SP.

CARLOS ANDRÉ ORDONIO RIBEIRO
OFICIAL

CERTIDÃO

CERTIFICA,

a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo neste Registro os livros ao seu cargo de Registro de Pessoas Jurídicas, deles, N Ã O C O N S T A, até a presente data, registro algum da ONG ITUPARARANGA. O referido é verdade e dá fé. Sorocaba, 28 de outubro de 2.003 (Dois mil e treis). Escrevente Autorizado, 

Custas:- R\$3,96.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SOROCABA - SP
LAURO ESIO OONTÓ
Escrevente Autorizado

29/10/2003 18:00:13

29/10/2003 18:00:13

Reg. de Tít. e Doc. e Civil de Pessoa Jurídica
12/12
SOROCABA
Oficial de Registro - 2º

2o. OFICIAL REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS / PESSOA JURIDICA SOROCABA
RUA SAO BENTO, 338

JOSE ROBERTO LORENZO CASTRO
OFICIAL DO 2o OFICIAL DO REGISTRO TITULOS E DOCUMENTOS / PESSOA JURIDICA
CNPJ 50.338.300/0001-53

C E R T I F I C A

que o presente titulo foi protocolado e microfilmado nesta data
sob o numero: 137800, conforme segue:

Apresentante: ONG ITUPARARANGA

Natureza do Titulo: ESTATUTO

Microfilmagem: *****1

Pagina(s).....: *****0

Anexo(s).....: *****0

Averbacao(oes).....: *****0

Emolumentos: *****38,39

Contribuicao ao Estado ..: *****10,90

Previdencia da Serventia.: *****8,08

Sinoreg.....: *****2,02

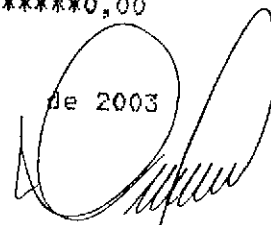
Justica.....: *****2,02

VALOR DAS CUSTAS: *****61,41

VALOR DEPOSITO: *****61,41

..... /: *****0,00

Sorocaba, 30 de OUTUBRO de 2003



DENISE DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA

RECEPCAO: ***5.241

Emolumentos do Estado e Contribuicao de aposentadoria
recolhidos na guia n. 205/2003

Declaro que nesta data, recebi a 1a. via deste recibo.

(ass.):

Nome:

Endereco:



ONG ITUPARARANGA

Rua Pe. Gervásio José Almeida da Conceição, n.º 822
Fones: (14) 36880-0901/4762 Baurópolis - São João do Araripe
13.704-000 - Baurópolis - SP

Votorantim, 28 de outubro de 2004

Declaro para os devidos fins, que os membros da diretoria da " Ong Itupararanga " não são remunerados, pois a referida não tem fins lucrativos.

Por ser verdade, firmo o presente

Vivian Francine Padilha de Arruda

VIVIAN FRANCINE PADILHA DE ARRUDA
PRESIDENTE
RG 42.387.377-5
CPF/MF 330.446.838-23

Geraldo José de Arruda
GERALDO JOSE DE ARRUDA
1º SECRETÁRIO
RG-16.359.867-8
CPF/MF 077.189.628-06

TABELIONATO
Cartório de Tabelião
Tabela: Dra. Gessia de Toledo Almeida Melo
Votorantim R. Albertina do Nascimento, 121

VALIDO
BOMENTE
COM O SELLO DE
AUTENTICIDADE

Reconheço a firma de *Geraldo José de Arruda*
Arruda

Votorantim(SP) 28 OUT 2004
Em testemunho da verdade.

SELOS
PAGOS
POR
VERBA

CARTÓRIO DO TABELIONATO
Gessia de Toledo Almeida Melo
Tabela
Orlando Damini Filho
Instituto
de Estudos e Pesquisas em Línguas
e Letras
de Souza
Baurópolis - SP
13.704-000
Comarca de São João do Araripe
13.704-000
1233AA024464



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer nº 146/2004.

Projeto de Lei nº 75/04, de autoria do Vereador Primo Alvino Vieira, que declara de utilidade pública a “ONG Itupararanga”.

Parecer:

O projeto observa os requisitos da Lei nº 81, de 19 de janeiro de 1967, que entre outros, exige que as entidades que pretendam ser declaradas de utilidade pública, tenham estatutos registrados, que junte ata da eleição e posse de sua diretoria, além de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda.

Dessa forma, cumpridas as exigências da Lei própria, está a proposição apta a ser discutida e votada em Plenário, após os pareceres das Comissões competentes.

Pelo exposto, o parecer da Procuradoria Jurídica é favorável à continuidade do processo legislativo.

Votorantim, SP., 30 de novembro de 2004.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 04/11/2.004

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Wilson Pereira de Sá
Wilson Pereira de Sá
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 04/11/2.004

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- ☒ Comissão de Justiça
- ☐ Comissão de Finanças e Orçamento
- ☒ Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- ☐ Comissão de Política Social
- ☐ Comissão de Economia
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- ☐ Comissão de Administração Pública
- ☐ Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- ☐ Comissão de redação
- ☐ Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 75/04

O Vereador Primo Alvino Vieira, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que declara de Utilidade Pública a "ONG Itupararanga".

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

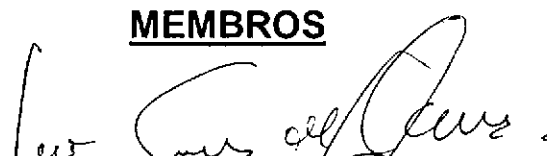
Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 06 de dezembro de 2004.


LUIZ GONZAGA LOPES
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ


JERSON PEDROSO


PEDRO NUNES FILHO


ORLANDO HERRERA DIAS



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao

PROJETO DE LEI Nº 75/04

O Vereador Primo Alvino Vieira, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que declara de Utilidade Pública a "ONG Itupararanga".

Analizando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 06 de dezembro de 2004

ORLANDO HERRERA DIAS
Relator

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

MARCELO DE SOUZA

PAULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 70/04

Projeto de Lei nº 75/04

Declara de Utilidade Pública a **"ONG Itupararanga"**.

De autoria do Vereador Primo Alvino Vieira

Lei nºde.....de.....de 2004.

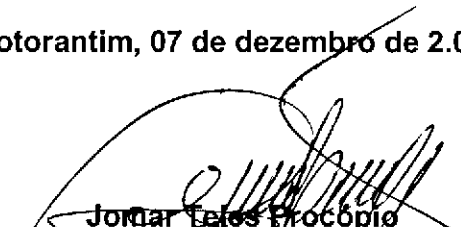
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **"ONG Itupararanga"**, com sede à Avenida Reverendo José Manoel da Conceição, nº 822, no Bairro do Ângelo Vial, nesta cidade.

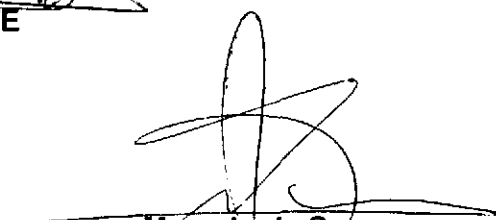
Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Votorantim, 07 de dezembro de 2.004.


Jomar Teles Procópio
PRÉSIDENTE


Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO


Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO